



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

22 de julho de 2021

OFÍCIO DO EXECUTIVO N° 580/2021

Exmo. Sr. Ricardo César dos Santos.

Em atenção ao Of. Gab. n° 309/2021, encaminhamos Despacho DMA n° 167/2021 anexo, provindo do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

Maria Teresinha Pedroza

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

A disposição das autoridades
02/08/2021
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL

Documento emitido em

27/07/21

Jane Lavalho
funcionária

Exmo. Sr. Vereador
RICARDO CÉSAR DOS SANTOS
Câmara Municipal
N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo

DESPACHO DO DIRETOR
DMA Nº 167/2021

ASSUNTO: Resposta ao Ofício da Câmara nº 309/2021 de 08/07/2021

DESTINO: Gabinete da Prefeita

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Tendo em vista ao Ofício da Câmara nº 309/2021 de 08/07/2021, que solicita providências junto ao Departamento competente, para que seja verificada situação de local utilizado irregularmente para descartes de entulho e de lixo, situado na rua David de Carvalho, entre o Condomínio Residencial Alto do Prata e a EMEB Germano Cassiolato, e solicita a instalação de caçamba no local.

Inicialmente informo que o serviço de coleta de lixo é realizado em todo o trecho todas as terças, quintas e sábados incluindo o trecho da Serra da Paulista.

Entende-se que a solicitação seja para colocação de caçamba no início da estrada da Serra da Paulista, pois seria uma forma de mitigar o problema, no entanto há de se levar em consideração que no passado houve uma manifestação da Associação dos Moradores da Serra da Paulista solicitando a retirada da caçamba no local e inclusão de coleta de lixo no trecho, uma vez que a retirada da caçamba não era realizada com periodicidade suficiente ocorrendo o acúmulo de lixo ou queimada no local resultando em danos à caçamba e problemas com animais em busca de alimento no lixo. Sendo assim, na época foi atendido a solicitação com a inclusão do trecho na coleta de lixo e a remoção da referida caçamba.

Outra opção seria a aplicação das leis contra os autores do descarte conforme Lei Municipal nº 86/1989 que trata do descarte ilegal de lixo. A aplicação da multa dependeria da obtenção de provas concretas do ato, com a devida identificação dos autores do descarte, seja através de flagrante ou filmagens. Para isto, haverá a necessidade da colaboração por parte dos moradores locais no sentido de obter o registro fotográfico ou filmagem do descarte de forma a identificar o autor, por exemplo, placa legível do veículo, e encaminhar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo

para a seção de fiscalização ambiental para que os infratores sejam punidos. Desde que seja possível identificar o autor do descarte a denúncia pode ser realizada totalmente anônima, na Ouvidoria da Prefeitura. A instalação de câmera de segurança também seria uma opção para o ponto em específico. Atualmente o DMA carece de membros fiscais para atender as demandas municipais e muitos dos descartes que acontecem na cidade são realizados posterior ao horário de serviço.

No entanto vale ressaltar que em ocasiões semelhantes em outros trechos da cidade, com a aplicação a lei apesar do problema do descarte ter sido reduzido no local especificamente, a longo prazo verificou-se que o problema na maioria dos casos apenas muda o local de descarte ou o horário.

São João da Boa Vista - SP, 22 de julho de 2021

Gabriel José Ramos Junqueira Ferreira
Gabriel José Ramos Junqueira Ferreira
Diretor do Departamento de Meio Ambiente,
Agricultura e Abastecimento